



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 645.306/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 136/2023

Contrato nº 2023/314

OBJETO

Prestação de serviço de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, incluindo fornecimento e instalação de componentes de hardware e software, parametrização, ativação, apresentação do sistema e operação assistida, e suporte técnico e manutenção.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DMNEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ/MF:
13.772.522/0001-53

Endereço:
SCS QUADRA 07 BLOCO A SALA 716 A 718 PARTE A

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.307-901
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
RODRIGO DE CARVALHO BRASIEL

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 05/12/2023	Data de assinatura 28/12/23	Data de vigência 28/12/23 a 27/02/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 362.229,28 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2023NE001762 , 2023NE001763 , 2023NE001764

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, incluindo fornecimento e instalação de componentes de hardware e software, parametrização, ativação, apresentação do sistema e operação assistida, e suporte técnico e manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.136/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 136/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. FASE PREPARATÓRIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, plano de implantação do serviço que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) funcionário da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço, que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a fase de implantação;
- b) identificação dos representantes da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço;
- c) cronograma de implantação detalhando, no mínimo, os prazos previstos para a execução dos procedimentos previstos no Título 6 deste Contrato.

5.2. O plano de implantação deverá ser encaminhado ao Órgão Responsável para aceite por parte da CONTRATANTE.

5.2.1. O Órgão Responsável, em até dois dias úteis, avaliará o plano de implantação apresentado.

6. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. A implantação do serviço compreende as fases de instalação do software de automação, parametrização e ativação do serviço e deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Implantação do Serviço pelo Órgão Responsável.

6.2. INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO

6.2.1. A instalação do software compreende o completo desenvolvimento das atividades de instalação dos componentes de software e hardware, parametrização da solução fornecida de forma a operar exatamente como o sistema de newsroom existente e ativação do serviço, conforme quadro abaixo:

Atividade	Descrição	Prazo	Controle
Instalação dos componentes de software e hardware	<ol style="list-style-type: none">1. Instalação dos computadores e demais periféricos necessários ao funcionamento do serviço contratado;2. Integração do hardware à infraestrutura da Câmara dos Deputados;3. Instalação do software de newsroom e de software de exibição de matérias jornalísticas.	Até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Implantação do Serviço pelo órgão responsável.	Termo de Aceite da instalação do produto, assinado pela CONTRATANTE



Atividade	Descrição	Prazo	Controle
Parametrização	Configuração do produto e migração da base de dados existente.	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Implantação do Serviço pelo	Termo de Aceite da parametrização do produto, assinado pela CONTRATANTE
Ativação do Serviço	Entende-se que a ativação será alcançada somente quando todos componentes da solução, além daqueles com os quais precise interagir, estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis.	Termo de Aceite da ativação do produto, assinado pelo responsável.	Termo de Aceite da ativação do produto, assinado pela CONTRATANTE

6.3. A CONTRATANTE não admitirá, em nenhuma hipótese, a instalação em suas dependências de software ou quaisquer componentes que não estejam legalmente licenciados para a CONTRATADA. A não observância dessa norma poderá resultar na rescisão deste Contrato sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

7.1. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

7.1.1. A Apresentação do sistema e Operação Assistida do serviço serão agendadas pela TV Câmara e deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do término da instalação do software de automação.

7.2. APRESENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES IMPLEMENTADAS

7.2.1. Consiste em uma apresentação de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, contendo todas as funcionalidades dos componentes de software que compõem o serviço e que serão operados pelos jornalistas da CONTRATANTE.

7.2.2. Serão realizadas pelo menos duas apresentações, sendo uma no período matutino, entre 9h e 12h, e outra no período vespertino, entre 15h e 18h. A data e o horário das apresentações devem ser aceitas pela CONTRATANTE.

7.3. OPERAÇÃO ASSISTIDA

7.3.1. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 15 (quinze) dias úteis, das 9h às 20 horas, equipe técnica suficiente para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

8. DAS ATUALIZAÇÕES

8.1. Durante o período de prestação do serviço, a CONTRATADA terá que manter versões atualizadas e compatíveis com as novas versões de sistema operacional das estações de trabalho.



8.1.1. Após o lançamento oficial de uma nova versão de sistema operacional pela Microsoft, a CONTRATADA terá até 6 (seis) meses para adequar seu software ao novo sistema operacional.

8.2. Ao ser lançada uma nova versão do sistema, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação do novo software. A partir da notificação, o corpo técnico da Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação - COTEC avaliará os requisitos e emitirá ordem de serviço para a atualização ou não da versão.

8.3. Caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a CONTRATADA se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 (dezoito) meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

8.4. A CONTRATANTE poderá sugerir a atualização de funcionalidades do programa, de acordo com a necessidade dos veículos de comunicação da CONTRATANTE.

9. DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses, contados da data da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

9.2. A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

9.2.1. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 7h às 22h durante toda a vigência deste Contrato.

9.3. O suporte técnico de que trata este Acordo de Nível de Serviço abrange:

- a) parametrização e funcionamento do software;
- b) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, teleprompter etc.;
- c) dúvidas sobre operação do software;

9.4. Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em finais de semana e



feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

9.6. A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

10. ABERTURA DOS CHAMADOS

10.1. Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

10.1.1. Chamados em Dias Não Úteis

10.1.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

10.1.1.2. A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 dias úteis.

10.1.2. Prazos de Atendimento e Solução

10.1.2.1. Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução.

10.1.3. **Prazo de atendimento:** Prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não irá disponibilizar opção de atendimento via acesso remoto.

10.1.4. **Prazo de Solução:** Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

10.1.4.1. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

10.1.4.2. Os prazos serão contados em:

- a) **Horas úteis:** Horas decorridas entre 7 e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- b) **Horas corridas:** Horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.
- c) **Minutos:** Minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

10.1.5. Abertura dos Chamados

10.1.5.1. Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.



10.1.5.2. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço .	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	6 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço .	10 minutos	30 minutos

11. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

11.1. Será necessário fornecer relatórios mensais que comprovem a disponibilidade do serviço.

11.1.1. Será fornecido à CONTRATADA a possibilidade de monitorar sua solução utilizando a plataforma de monitoramento existente na CONTRATANTE. Caso opte por utilizar, serão fornecidos os roteiros de instalação dos softwares e as condições necessárias para que o monitoramento ocorra.

11.1.2. Ao optar pelo serviço, a CONTRATADA seguirá todas as recomendações da DITEC para a utilização da plataforma.

11.2. A Disponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

11.3. A Indisponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

11.4. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

11.5. A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

11.6. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 12 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 12/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,016$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,016$$



Disponibilidade = 0,98 ou 98%

11.7. Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerado uma indisponibilidade máxima de 12 (doze) horas, sem prejuízo do desconto na fatura mensal das horas em que o serviço esteve indisponível.

12. DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordado, quais sejam, no mínimo:

- a) manutenção de todos os componentes de hardware disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- c) criação e verificação da integridade das cópias de segurança - backups;
- d) correção de bugs e problemas encontrados no uso diário.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução CONTRATADA para outro software ou fornecedor.

13.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução implantada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal deste Contrato.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório da Implantação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da conclusão dos serviços de Implantação.

14.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da conclusão da Operação Assistida.

14.4. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão atestados mensalmente.

15. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



15.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a Coordenação de Jornalismo - CJOR da DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala C, sala 1, que, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

16.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

16.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

16.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

16.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

16.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

16.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

16.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em



até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

16.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

16.14. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- c) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- d) no caso de produtos de hardware e software mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;



- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de e-mail, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Com relação aos Subitens 1.1 e 1.2 do objeto: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme a seguir:

18.1.1. O pagamento referente ao Subitem 1.1 do objeto será realizado após a emissão do Termo de Aceite Provisório da Implantação.

18.1.2. O pagamento referente ao Subitem 1.2 do objeto será realizado após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

18.2. Com relação ao Subitem 1.3 do objeto: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

18.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

18.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

18.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

18.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

18.7.1. Com relação ao Subitem 1.3 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

18.9. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

18.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

19.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

19.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

19.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. encaminhar ao Órgão Responsável o plano de Implantação previsto no Título 5 deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.2. concluir a Implantação do Serviço, conforme item 6.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,8 %
1.3. concluir a <u>instalação</u> dos componentes de software e hardware, conforme item 6.2.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.4. concluir a <u>parametrização</u> dos componentes de software do serviço contratado, conforme item 6.2.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.5. concluir a <u>ativação</u> dos componentes de software do serviço contratado, conforme item 6.2.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.6. realizar a atividade de apresentação do Serviço no prazo definido no item 7.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %



INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
1.7.	realizar a atividade de Operação Assistida no prazo definido no item 7.3 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.8.	Atender os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Alta (A), nos prazos estipulados no subitem 10.1.5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,1 %
1.9.	<u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados subitem 10.1.5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,1 %
1.10.	<u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados no subitem 10.1.5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,15 %
1.11.	<u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Alta (A), nos prazos estipulados no subitem 10.1.5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,8 %
1.12.	cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência	0,8 %
1.13.	atingir o índice de Disponibilidade de 98% mês, conforme disposto no item 11.5 deste Contrato – Acordo de Nível de Serviço, por dia ou fração de indisponibilidade além dos 2% admitidos, por ocorrência mensal	1,8 %
2.	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas pela CONTRATADA, por ocorrência	2,5%

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. Os preços contratados para os serviços especificados no Subitem 1.3 do objeto (suporte técnico e manutenção), poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

20.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 20.1, sob pena de preclusão.

20.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

20.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas



partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

22. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

22.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, para o serviço de suporte técnico e manutenção - Subitem 1.3 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

22.1.1. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, **de acordo com o seguinte cronograma:**

ETAPAS	PRAZOS
Assinaturas	Início da vigência
Apresentação do Plano de Implantação	5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato
Avaliação do Plano de Implantação	2 (dois) dias úteis, contados da apresentação do plano
Implantação da Solução	15 (quinze), após a aprovação do Plano de Implantação
Aceite Provisório da Implantação	5 (cinco) dias, contado da Implantação da solução
Apresentação do Sistema e Operação Assistida do Serviço	20 (vinte) dias, contado do aceite provisório da implantação da solução
Aceite Definitivo da solução	1 (um) dia útil
Supporte Técnico e Manutenção	24 meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo
TOTAL	Aproximadamente 26 meses



22.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de Dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rodrigo de Carvalho Brasil
Representante Legal